



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAIBA

LEI Nº 724/73.

AUTORIZA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS PELA PREFEITURA E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.

O Povo de Carmo do Paranaiba, por seus representantes legais decreta, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a prestar Serviços a Terceiros com máquinas de sua propriedade, atendendo prioritariamente a construção e melhoramento de estradas, e em segundo plano a construção de represas.

ARTIGO 2º - O preço por hora de serviço prestado com tratores será/ de 40,00 (quarenta cruzeiros) e os executados com patrolas serão Cr\$40,00/ (quarenta cruzeiros), por hora.

ARTIGO 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto, a execução dos serviços de que trata o artigo 1º desta Lei.

ARTIGO 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaiba, 28 de setembro de 1.973.

José Queiroz da Silva  
Prefeito Municipal

Hélio Hilton de Resende  
Secretário